

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 02/IGEC/CCP/2020

(NOS TERMOS DOS ARTIGOS 130.º AO 148.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Referência: 02/IGEC/CCP/2020

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º
Identificação e Objeto do Concurso

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza a prestar durante o período compreendido entre abril e dezembro de 2020 (9 meses) nas instalações da Inspeção-Geral da Educação e Ciência nas cidades de Lisboa, Porto e Évora, de acordo com as especificações técnicas referidas no anexo I do presente Caderno de Encargos, para as seguintes tipologias de serviços:

- a) Limpeza programada regular
- b) Limpeza programada profunda

2 - Os serviços a adquirir pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência são os previstos no anexo II do Caderno de Encargos.

3 - O presente procedimento insere-se no CPV 90919200-4 - “Serviços de limpeza de escritórios” previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

4 - O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º
Entidade Pública Adjudicante

A entidade adjudicante é a **Inspeção-Geral da Educação e Ciência**, abreviadamente designada por **IGEC**, NIF 600084787, sita Avenida 24 de Julho, 136, 1350-346 LISBOA, com os números de telefone 21 392 48 00 e fax 21 392 49 60 e com o endereço de correio eletrónico, para este efeito, igec@mec.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Inspetor-Geral da Educação e Ciência, em 28-02-2020.

Artigo 4.º
Plataforma Eletrónica

1 - O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública [acingov](https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/), disponível no endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>

2 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

CAPÍTULO II **PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1- As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.
- 2- Sem prejuízo do disposto do n.º 1, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda:
 - a) Disponíveis para consulta e *download* no endereço da Internet: <http://www.igec.mec.pt>;
 - b) Patentes nas instalações da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Divisão de Aprovisionamento, Contabilidade e Património, na seguinte morada: Avenida 24 de Julho, n.º 136, 3.º Piso - 1350-346 Lisboa, onde podem ser consultados, das 10 horas às 12h30m e das 14 às 16 horas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 1- Todas as questões e/ou pedido de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos serem solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço fixado para apresentação de propostas, no caso até 07 de março de 2020, através da plataforma eletrónica identificada no Artigo 4.º.
- 2- Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
- 4- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no artigo 4.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 5- Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6- Sem prejuízo do referido no número anterior quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros e omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças de procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
- 7- A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para apresentação de propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devendo ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III PROPOSTA

Artigo 7.º Documentos da Proposta

1 - Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do referido Código, cujo modelo se disponibiliza como Anexo B ao presente Programa do Procedimento.

2 - A declaração a que se refere o número anterior deve observar as formalidades previstas no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

3 - Para os efeitos previstos no n.º 1, os preços inscritos na Proposta aos quais acresce IVA, deverão ser indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos.

4 - Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A e A-I deste convite.

5 - A proposta deve indicar os seguintes elementos

- a) Referência do procedimento;
- b) Nome do concorrente;
- c) O preço global, em algarismos e por extenso, com indicação expressa da não inclusão do IVA;
- d) Condições de pagamento;
- e) Prazo de validade da proposta;
- f) Data e assinatura.

6 - Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

7 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais;

8 - Todos os Anexos constantes deste Programa do Procedimento, deverão ser preenchidos pelos concorrentes sem efetuar alterações à sua integridade, estrutura ou formato e enviados com a seguinte designação como exemplo: "Anexo_XX_02_IGEC_CCP_2020_nome da empresa.xls".

Artigo 8.º Prazo e modo de apresentação das propostas

1 - A apresentação das propostas, bem como os documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) No prazo de 15 dias, a contar da data de envio do Anúncio para publicação no Diário da República, o que no caso correspondente até às 18 horas do dia 17 de março de 2020 (data limite de entrega);

- b) Prazo de Manutenção das Propostas: 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- c) Até ao termo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- d) A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.

2 - A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/> disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions.

3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que se dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida na alínea a) do presente Artigo.

4 - A proposta deverá ser colocada na plataforma e, em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma através da linha telefónica de apoio técnico à utilização da plataforma eletrónica - 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h às 24h; ou através do endereço de correio eletrónico: apoio@acingov.pt.

5 - O formulário de resposta ao presente Programa do Procedimento encontra-se disponível no anexo A e A-I

6 - Não são admitidas propostas variantes, parciais ou condicionadas.

Artigo 9.º

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 75.008,01€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, enquanto montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato.

Artigo 10.º

Preço anormalmente baixo

A Entidade Adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar, na circunstância da mesma apresentar um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes

1 - O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 4.º.

2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse fato no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 do presente Artigo.

CAPÍTULO IV ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar e, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Se se verificar um empate nas propostas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3 - Caso se verifique a circunstância prevista no número anterior, o Júri do procedimento convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o sorteio.

Artigo 13.º Exclusão de Propostas

Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no Artigo 7.º do presente Programa;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em Língua Portuguesa;
- k) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- n) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

Artigo 14.º

Relatório preliminar de análise das propostas

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15.º

Audiência Prévia

1 - Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 16.º

Relatório final de análise de propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

**CAPÍTULO V
ADJUDICAÇÃO**

Artigo 17.º

Dever de adjudicação

1 - O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido na alínea b) do n.º 1 Artigo 8.º

2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e será notificada aos concorrentes após o termo do prazo do número anterior, sem prejuízo do direito de recusa de adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 18.º

Notificação de decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 22.º.

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas referido no artigo 17.º

Artigo 19.º
Causas da não adjudicação

O órgão com competência para contratar reserva-se no direito de não adjudicar na eventualidade de se verificar algum dos pressupostos constantes do artigo 79.º do CCP.

Artigo 20.º
Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 21.º
Documentos de Habilitação

1 - O concorrente a quem for adjudicado o serviço objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação e nos termos do disposto no art.º 81º do CCP, os seguintes documentos:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certificados de conformidade emitidos pelas Autoridades competentes, em cumprimento das Normas Europeias, nomeadamente, relativos a Sistemas de Gestão Ambiental, Sistema de Gestão da Qualidade, Saúde e Segurança;
- f) Documentos comprovativos da subscrição dos seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho.

2 - O concorrente a quem for adjudicado os serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica; no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO VI CONTRATO

Artigo 22.º Redução a escrito do Contrato

1 - O Contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados esses mesmos documentos.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º ambos do CCP.

Artigo 23.º Aprovação e notificação de minuta de Contrato

1 - A minuta de Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 - A minuta do Contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 24.º Ajustamentos ao conteúdo do Contrato

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2- Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 25.º

Aceitação da minuta do Contrato

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º

Reclamação da minuta do Contrato

1 - A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 27.º

Outorga do Contrato

A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

Artigo 28.º

Despesas inerentes celebração do Contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**

Artigo 29.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

2- O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem com a apresentação de propostas.

3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na referida plataforma.

Artigo 30.º
Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada integrada no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 4 - A certidão permanente onde conste o poder para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 32.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar

ANEXOS

ANEXO A - Modelo de Proposta
[Nº 1 do Capítulo III do Convite]
Referência nº 02/IGEC/CCP/2020

Convite para a aquisição de Serviços de Limpeza nas instalações da IGEC, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

PROPOSTA

..... (empresa e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, relativo à “aquisição de serviços de higiene e limpeza nas instalações da IGEC” obriga-se a apresentar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no Programa do Procedimento, e no Caderno de Encargos pelo preço global de € (em algarismos e por extenso), o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, com as seguintes condições de pagamento prazo de pagamento da fatura a xx dias, mantendo a proposta válida por um prazo de xx dias.

Os preços indicados no Anexo A-I não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

ANEXO A - I Proposta de Preços
(Ficheiro de Excel)

ANEXO B

ANEXO I do CCP - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º